



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . . .	90\$	» . . . . . 48\$
A 2.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 48\$
A 3.ª série. . . . .	80\$	» . . . . . 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMARIO

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 10:973** — Adiciona uma nova rubrica à tabela das ajudas de custo e despesas de transporte do Ministério das Finanças, que faz parte do decreto n.º 9:799.

**Decreto n.º 10:974** — Reforça a verba da despesa extraordinária do Ministério da Agricultura para 1924-1925 destinada a melhorias.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 10:975** — Cria um Cofre de Previdência dos Officiais do Exército Metropolitano.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 10:976** — Altera as funções da Caixa de Protecção aos Pescadores Inválidos, criada pela lei n.º 409.

**Decreto n.º 10:977** — Fixa as taxas a cobrar pelas capitánias e delegações marítimas aos navios que frequentam os portos nacionais.

**Rectificação** ao modelo de passaprote provisório, de navio, publicado com o decreto n.º 10:940.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Aviso** — Torna público ter sido depositado em Paris, na sede da Comissão Internacional de Navegação Aérea, o instrumento de ratificação, por parte da Pérsia, do protocolo de Londres, de 27 de Outubro de 1922, relativo a uma emenda ao artigo 5.º da Convenção Internacional de Navegação Aérea, de 13 de Outubro de 1919.

**Aviso** — Torna público ter sido notificada ao Governo dos Países Baixos a adesão da Polónia às Convenções assinadas na Haia em 18 de Outubro de 1907, relativas às leis e costumes da guerra terrestre, à abertura das hostilidades e aos direitos e deveres das potências e das pessoas neutras, no caso de guerra terrestre.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 10:978** — Aprova o regulamento para a arrecadação e aplicação das receitas criadas pela lei n.º 1:642, referentes ao fundo destinado às obras do porto comum de Faro e Olhão.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 10:979** — Altera uma rubrica na tabela I anexa ao regulamento das indústrias insalubres, incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 10:980** — Considera de nenhum efeito o decreto de 8 de Janeiro de 1924, na parte que se refere à eliminação de um lugar de *chauffeur*.

**Portaria n.º 4:474** — Determina que continue permitida a exportação de batata e de cebola até 30 de Setembro de 1925, nas condições expressas na portaria n.º 4:450.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Secretaria Geral

#### Decreto n.º 10:973

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar o seguinte:

É adicionada à tabela do Ministério das Finanças que faz parte do decreto n.º 9:799, de 14 de Junho de 1924, análogamente ao que se acha preceituado para os vogais do Conselho Superior de Instrução Pública, uma nova rubrica «Aos vogais do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro e agregados incumbidos do estudo de revisão de pautas, 50\$».

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Eduardo Alberto Lima Basto*.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 10:974

Considerando que a verba de 108:000.000\$, a que se refere o artigo 24.º da lei n.º 1:668, de 9 de Setembro de 1924, era destinada a ser dividida pelos diferentes Ministérios para encargos resultantes de melhorias;

Considerando que pelos decretos n.ºs 10:488 e 10:791, respectivamente de 27 de Janeiro e 25 de Maio do corrente ano, foi feita a distribuição da importância dos 108:000.000\$, conforme o que na ocasião se julgou necessário, e reconhecendo-se presentemente que é necessário reforçar a verba do Ministério da Agricultura e que existe sobra disponível na do Ministério da Guerra:

Hei por bem, usando da faculdade que é concedida ao Governo no n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo único. É anulada a quantia de 100.000\$ no total da verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária do Ministério da Guerra para o ano económico de 1924-1925, e reforçada com igual quantia a verba do capítulo 14.º, artigo 48.º, da despesa extraordinária do